

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 177/2021/COUN/SCO

Processo nº 53500.001909/2021-43

Interessado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial, TELEMAR NORTE LESTE SA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) do imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 0 (ao lado do nº 6.355), Papicu - Fortaleza/CE, registrado sob Matrícula nº 13.355, encaminhado pela Telemar Norte Leste S/A - Em Recuperação Judicial, registrada sob CNPJ nº 33.000.118/0001-79, incorporada pela Oi S/A - Em Recuperação Judicial, registrada sob CNPJ nº 76.535.764/0001-43, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas Regiões I e II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe,

CONSIDERANDO a Resolução Interna Anatel nº 39, de 09 de agosto de 2021, que delega ao Superintendente de Controle de Obrigações a competência para conceder anuência prévia para desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis; contratação da utilização de bens de terceiros e serviços que envolva a substituição de bens reversíveis; realização de aquisições com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado; e desativação de rotas em cabos de fibras ópticas, bem como a alteração do perfil de rotas e redes nacionais e internacionais das concessionárias;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 507 (SEI nº 6004595), de 23/09/2020, expedido nos autos do Processo nº 53500.025282/2018-11;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão nº 667 (SEI nº 6294594), de 04/12/2020, expedido nos autos do Processo nº 53504.000250/2016-19;

CONSIDERANDO as razões e os fundamentos constantes do Informe nº 207/2021/COUN/SCO (SEI nº 6874886),

DECIDE:

1. **ANUIR** a desvinculação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) dos registros de Patrimônios nº 8842754067 nº 8843080257 e nº 8835660707, associados ao bem imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, nº 0 (ao lado do imóvel de nº 6.355), Papicu, Fortaleza/CE, registrado sob Matrícula nº 13.355;
2. **DETERMINAR** à Oi S/A - Em Recuperação Judicial, enquanto proprietária, a inclusão dos registros relacionados ao bem imóvel localizado na Avenida Santos Dumont, s/nº, Papicu - Fortaleza/CE (Matrícula nº 13.356) em seu inventário;
3. **DETERMINAR** a averiguação, em Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), dos indícios de descumprimento ao Regulamento de Controle de Bens Reversíveis - RCBR, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, apontados no Informe nº 207/2021/COUN/SCO (SEI nº 6874886).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 10/01/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6891631** e o código CRC **2048366F**.